



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO CRAM Nº 015/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>01</u> de <u>AGOS</u> de <u>2023</u>
<u>[Assinatura]</u>
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e nomeação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher do Município de Porto da Folha/SE e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Porto da Folha/SE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, intermédio de globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º.** Fica denominado de "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) "MARIA VALDETE MARQUES ", localizada Zona urbana do município de Porto da Folha/SE.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º.** Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I — prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II — realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III — prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** — promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V** — articular os e serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**VI** — fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio/parcerias com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2023.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**

Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

21/07/2023

Ass. \_\_\_\_\_

Diocécio Soares Carrão

Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO CRAM Nº 015/2023**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Porto da Folha/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para que tramite em CARÁTER DE URGÊNCIA visto, que busca a **'Criação e Nomeação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM "MARIA VALDETE MARQUES" de Porto da Folha/SE e dá outras providências.'**

O Centro de Referência é o espaço estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e Interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).

As ações do Centro de Referência devem pautar-se no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais e da violência contra as mulheres e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

O Centro de Referência deve exercer o importante papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Tem como principal objetivo prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.

É um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

As mulheres são sujeitas de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede.

As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.